



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Resolução nº 48, de 22 de março de 2011.**

*Dispõe sobre as promoções dos Defensores Públicos do Estado do Ceará e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista a decisão dos seus Membros, reunidos em sessão realizada no dia 22 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 134, §1º e 2º, dispõe sobre a autonomia e organização das Defensorias Públicas em cargos de carreira, providos por classes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 115 a 117 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 41 a 43, 47 a 55 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997; e

**CONSIDERANDO** ainda que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (art.10, inciso I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998),



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**R E S O L V E:**

**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

**Art. 1º** - São objetivos desta Resolução:

- permitir a compreensão dos critérios utilizados para a avaliação do mérito da promoção por antiguidade e merecimento;
- definir a pontuação a ser atribuída durante o processo de promoção por merecimento;
- vincular a promoção por merecimento ao preenchimento de critérios os mais objetivos possíveis.

~~**Art. 2º** – Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público Geral do Estado de entrância para entrância e da mais alta do 1º grau para o 2º grau, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo para tanto exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício na entrância anterior, podendo este ser dispensado quando não houver candidato com tal requisito, iniciando-se pelo critério de antiguidade.~~

Art. 2º Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público Geral do Estado de entrância para entrância e da mais alta do 1º grau para o 2º grau, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo para tanto exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício na entrância anterior, podendo este ser dispensado quando não houver candidato com tal requisito ou, preenchendo, não se inscreva para a respectiva vaga, iniciando-se pelo critério de antiguidade”. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

§ 1º - A antiguidade será apurada na forma do art. 4º e seguintes e o merecimento conforme os arts. 09º e seguintes desta Resolução, sendo obrigatória a promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública que figurar pela terceira vez consecutiva ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 2º - É facultada recusa à promoção, sendo a vaga recusada imediatamente oferecida para preenchimento ao próximo candidato.

§ 3º - Havendo mais de um candidato à promoção obrigatória de que trata o Parágrafo Único do art. 47, da Lei Complementar nº 06/97, esta recairá sobre o mais idoso.

**Art. 3º** - Visando atender às determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 42 da Lei Complementar 06/1997, vários editais podem ser publicados no mesmo Diário Oficial, devendo ser observado o seguinte:

- para cada vaga expedir-se-á um edital;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

~~—devem ser preenchidas, pela ordem, as vagas de segundo grau, de entrância especial, de terceira entrância, de segunda entrância e finalmente de primeira entrância, quando vários forem os editais publicados;~~

II – Devem ser preenchidas, pela ordem, as vagas de segundo grau, de entrância final, e finalmente de entrância intermediária, quando vários forem os editais publicados. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

- o(s) edital(is) de publicação deve(m) indicar o órgão de atuação e o critério de provimento de cada vaga;

- se vários editais de vagas tiverem sido publicados no mesmo Diário Oficial, o Conselho Superior irá provê-las uma a uma, pela ordem crescente do número do edital enviado à publicação, nos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, em cada grau e/ou entrância;

- quando várias vagas forem publicadas no mesmo Diário Oficial para promoção por merecimento na mesma entrância ou grau, é permitido ao(à) Defensor(a) Público(a) inscrever-se em mais de uma;

- as vagas devem ser oferecidas para promoção logo que se constatar sua vacância, iniciado o procedimento pela secretaria do Conselho Superior.

§1º - No caso do inciso V acima, a promoção do(a) Defensor(a) Público(a) dependerá de que seu nome figure na lista tríplex elaborada pelo Conselho Superior com os ocupantes de cargos do primeiro terço da lista de antiguidade, na análise de cada vaga oferecida sucessivamente.

~~§ 1º A — As promoções por merecimento dos membros da carreira serão feitas mediante a utilização do terço estático. [\(Incluído pela Resolução nº 69/2012, de 28 de setembro de 2012\)](#).~~

§1º-A. As promoções por merecimento dos membros da carreira serão feitas mediante utilização do quinto estático. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

~~§2º — Se, oferecida a vaga, não houver no primeiro terço da lista de antiguidade nenhum candidato que aceite a promoção, concorrerão os integrantes do segundo terço, e assim sucessivamente.~~

§ 2º. Se, oferecida a vaga, não houver no primeiro quinto da lista de antiguidade nenhum candidato que aceite a promoção, concorrerão os integrantes do segundo quinto, e assim sucessivamente. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

§3º - Haverá suspensão dos prazos e dos procedimentos caso sejam enviados vários editais para publicação de vagas a serem providas e qualquer um deles seja preterido na publicação do Diário Oficial, até que este(s) venha(m) à circulação.

§ 4º A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira. [\(Incluído pela Resolução nº nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

§ 5º O cálculo do quinto observará os cargos efetivamente ocupados na referida entrância, não computados os vagos”. (NR). [\(Incluído pela Resolução nº nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

**-DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE -**

**Art. 4º** - Na promoção por antiguidade os(as) Defensores(as) Públicos(as) prevalecerão uns(as) sobre os(as) outros(as), conforme o que dispõem o Parágrafo Único do art. 11 e o art. 49, ambos da Lei Complementar nº06/1997.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no artigo anterior são consideradas como de efetivo exercício as situações indicadas nos incisos e alíneas do art. 32 da Lei Complementar nº 06/1997, incluídas as situações do §2º, respeitada a ressalva do §1º, todos do mesmo artigo.

**Art. 5º** - Ocorrendo empate na promoção por antiguidade, serão observados os critérios indicados no §2º do art. 49 da Lei Complementar nº06/1997.

**Art. 6º** - Encaminhado o expediente pelo Conselho Superior com o nome do Defensor Público mais antigo, o Defensor Público-Geral deve efetivar a promoção num prazo de até quinze dias, a contar da data do recebimento do referido expediente, devendo publicar o ato no Diário Oficial.

**Parágrafo único** - Para todos os efeitos, será considerado promovido o(a) Defensor(a) Público(a) que vier a falecer, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antiguidade.

**Art. 7º** - As promoções por antiguidade independem de inscrição, devendo o(a) Defensor(a) Público(a) mais antigo(a), concorrente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de quarenta e oito horas contados a partir da publicação do respectivo edital, caso não pretenda a promoção.

~~**Art. 8º** - Na promoção por antiguidade serão observadas ainda, no que couberem, as Disposições Gerais do Capítulo IV e sua seção III, da Lei Complementar nº06/1997.~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**Art. 8º.** As promoções por antiguidade independem de inscrição, devendo o membro mais antigo da entrância protocolizar sua recusa no prazo de cinco úteis dias contados da publicação do respectivo edital, caso não pretenda a promoção”. (NR). [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

**Art. 8º-B.** O Defensor Público-Geral, anualmente, no mês de janeiro, publicará no Diário Oficial e sítio institucional a lista dos membros da Defensoria Pública com a respectiva antiguidade na entrância e na carreira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, constando todos os critérios de desempate, após aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública. [\(Incluído pela Resolução nº nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

**Parágrafo único.** A publicação será encaminhada por correio eletrônico aos Defensores, que poderão impugnar a lista de antiguidade, no prazo de 10 (dez) dias. [\(Incluído pela Resolução nº nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

**-DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO -**

~~**Art. 9º** - Para participar de promoção por merecimento, o membro da Defensoria Pública deverá formalizar sua inscrição através de requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública Geral do Estado no prazo de dez dias contados da publicação da vaga no Diário Oficial, cabendo ao interessado instruir o pedido com as certidões e documentos indicados no inciso II do art. 48 e art. 51, ambos da Lei Complementar nº06/1997, bem como os demais constantes desta Resolução.~~

**Art. 9º** - Para participar de promoção por merecimento, o membro da Defensoria Pública deverá formalizar sua inscrição através de requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública Geral do Estado no prazo de dez dias contados da publicação do respectivo edital no Diário Oficial, cabendo ao interessado instruir o pedido com as certidões e documentos indicados no inciso II do art. 48 e art. 51, ambos da Lei Complementar nº06/1997, bem como os demais constantes desta Resolução”. (NR). [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

**Art. 10** - A quantificação do mérito do merecimento será representada por fatores e valores que servirão de instrumento para a decisão do(a) Defensor(a) Público Geral no processamento das promoções de que trata esta Resolução.

**Art. 11** - Na aferição do merecimento serão levados em consideração, além daquelas indicados no art. 51 da Lei Complementar nº06/1997, as seguintes atividades:

I - proferimento de palestras, participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matéria correlata com a finalidade institucional da Defensoria Pública;

~~II - exercício de magistério jurídico superior;~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

II – exercício de magistério jurídico superior, bem como no ensino junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição; [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

III - participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata à Defensoria Pública;

IV - participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública-Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

V - participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica;

VI – Apresentação e aprovação de tese institucional em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação; (NR). [\(Incluído pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

§ 1º - Os cursos de pós-graduação e/ou aprimoramento de que trata o inciso V do art. 51 da Lei Complementar nº 06/1997, compreenderão as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - A fim de incentivar o constante aprimoramento da cultura jurídica dos membros da Defensoria Pública, só serão considerados para efeito de aferição na promoção por merecimento, os documentos ou títulos que não tenham dado ensejo a promoções anteriores, devendo a Gerência de Recursos Humanos manter registro atualizado a esse respeito na pasta individual de cada membro da Defensoria Pública.

**Art. 12** - As atividades apresentadas em relatório mensal pelos membros da Defensoria Pública, nos termos do que estabelece o art. 98, IX da Lei Complementar N° 06/1997, serão computadas como critério para a promoção por merecimento.

**Art. 13** - Para efeito da contagem de pontos das atividades indicadas nos art. 51 da Lei Complementar N° 06/1997 e no art. 12 desta Resolução, serão considerados:

I - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e do mais que conste dos seus assentamentos;

II - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e demais órgãos superiores, aquilatados pelos relatórios de suas



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

atividades, pelas observações feitas nas correições e inspeções permanentes ou extraordinárias e pelas anotações constantes de seus assentamentos funcionais;

III - 01 (um) pontos quanto à eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Defensores de 2º Grau em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgamentos e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

IV - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos na Comarca, bem como ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado;

~~V – quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado, 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto;~~

V – quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 01 (um) ponto para pós-doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

VI - 0,20 (vinte centésimos) de ponto quanto à publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto;

~~VII – 0,15 (quinze centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,45 (quarenta e cinco centésimos) de ponto;~~

VII – 0,10 (dez centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

~~VIII – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, limitado a um total de um ponto;~~

VIII – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, e 0,10 (dez centésimo) no ensino por disciplina nos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos, limitado a um total de um ponto. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

~~IX - 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional, limitado a 0,30 (trinta centésimos) de ponto;~~

IX- 0,05 (cinco centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional e 0,10 (dez centésimos) de ponto quando o evento foi organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição, limitado a 1,0 (um) ponto. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

~~X - 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) de ponto;~~

X - 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de ponto. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

~~XI - 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 04 (quatro) participações;~~

XI - 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 06 (seis) participações. [\(Redação dada pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

XII - 0,50 (cinquenta centésimos) ponto quanto a atuação em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções, a critério do Conselho Superior.

XIII- 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à apresentação e aprovação de Tese Institucional aprovada em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação, no total de 0,5 (cinquenta centésimo) de pontos". (NR). [\(Incluído pela Resolução nº nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Art. 14** - Na aferição da eficiência deverá ser considerada a média do número de atos praticados em comparação com a média dos atos desempenhados por defensores públicos de órgãos de atuação similares no exercício do cargo, no último ano, mediante apreciação de certidão expedida pela Corregedoria Geral.

§1º - A nota a ser atribuída pelos votantes a cada defensor candidato à promoção, no critério de que trata este artigo (eficiência), será de 0 (zero) a 3 (três) pontos, mediante Ficha de Aferição de Critérios para efeito de Promoção e Acesso por Merecimento, conforme Anexo Único desta Resolução."

§2º - A aferição da eficiência, relativa aos defensores afastados da função nos casos autorizados por lei, será realizada mediante a apresentação de certidão a que trata o *caput* deste artigo, expedida pela Corregedoria Geral, referente ao período anterior ao seu afastamento.

**Art. 15** - Facultativamente poderá o(a) Defensor(a) Público(a) juntar cópia de até quatro petições ou recursos que tenha protocolizado, para fins de avaliação da eficiência a que se refere o art. 14 supra.

**Art. 16** - Será da inteira responsabilidade do Defensor(a) Público(a) a atualização de seus assentamentos, quando essas informações não dependerem de informações da própria instituição, sendo vedada a entrega de documentos depois de protocolizado o pedido de promoção.

**Art. 17** - O secretariado do Conselho Superior fornecerá aos seus membros, três dias antes da sessão de votação, a lista dos candidatos inscritos, acompanhada da respectiva aferição de pontos a que se refere o art. 13 desta Resolução, para efeito de homologação.

**Art. 18** - No tocante à apuração dos critérios previstos no art. 14 desta Resolução, depois da nota atribuída por todos os(as) Conselheiros(as) votantes, será efetuado o somatório, para efeito de cálculo, da média obtida por cada um dos candidatos, cujo resultado será adicionado ao total de pontos referentes aos demais critérios previstos no art. 13, totalizados em seguida, para efeito de classificação.

**Parágrafo único** - Na apuração da média referida no *caput* deste artigo, serão consideradas apenas duas casas decimais após o número inteiro.

**Art. 19** - Encerrada a apuração dos pontos nos critérios previstos nos artigos 13 e 14 desta Resolução, será elaborada lista tríplice composta pelos candidatos que obtiveram os maiores números de pontos, e encaminhada ao Defensor Público-Geral que deve efetivar a promoção



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

num prazo de até quinze dias, a contar da data do recebimento do referido expediente, devendo publicar o ato no Diário Oficial.

**Art. 20** - O Conselho Superior da Defensoria Pública, ao encaminhar ao Defensor Público-Geral a lista de promoção por merecimento, comunicar-lhe-á a ordem dos escrutínios, o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores, mantendo tais anotações em livro específico para tal fim.

**Art. 21** - No processo de promoção por merecimento serão observadas apenas as vedações indicadas nos incisos I, II e III art. 55 da Lei Complementar N° 06/1997, em face dos princípios contidos no art. 5° , LV e LVII da Constituição Federal.

**Art. 22** - O candidato interessado à promoção por merecimento deverá elaborar memorial descritivo, contendo a pontuação a que considera fazer jus, anexando documentação para aferição dos pontos.

**Art. 23** - As promoções de que trata esta Resolução produzirão seus efeitos a partir da publicação das portarias indicadas nos arts. 6° e 20 supra.

**Art. 23-B.** Haverá cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de defensores, organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de defensores. [\(Incluído pela Resolução nº 113, de 12 de março de 2015\)](#)

**Art. 24** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 15, de 26 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de maio de 2006.

Fortaleza, 22 de março de 2011.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Andréa Maria Alves Coelho**

Conselheira Eleita

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**

Conselheiro Eleito

**Epaminondas Carvalho Feitosa**

Conselheiro Eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 48, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

FICHA DE AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR  
MERCIMENTO REFERENTE AO EDITAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Candidato: \_\_\_\_\_

Vaga pretendida: \_\_\_\_\_

Votante: Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

<b>01 - Atividades ligadas ao exercício defensorial, produção intelectual, participação em cursos (art. 13 da Resolução nº /2011)</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>
1.1 - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e do mais que conste dos seus assentamentos - (certidão - CORREGEDORIA)	0,50	
1.2 - 0,50 (cinquenta centésimos) quanto à pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais e a atenção às instruções dos órgãos da Administração Superior - (certidão - CORREGEDORIA)	0,5	
1.3 - 01 (um) ponto quanto à eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Defensores de 2º Grau em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgamentos e das observações feitas em correições e visitas de inspeção - (certidão - CORREGEDORIA/RH)	1,00	
1.4 - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto quanto à contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos na Comarca, bem como ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado - (documento comprobatório)	0,50	
1.5 - quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado, 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto, um curso de doutorado, um curso de mestrado, e dois de especialização - (certificados)	1,00	

1.6 - 0,20 (vinte centésimos) de ponto quanto à publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto (EXEMPLAR IMPRESSO)	0,60	
1.7 - 0,15 (quinze centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,45 (quarenta e cinco centésimos) de ponto - (certificado)	0,45	
1.8 - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, limitado a um total de um ponto - (declaração)	1,00	
1.9 - 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional, limitado a 0,30 (trinta centésimos) de ponto (certificado)	0,30	
1.10 - 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) de ponto (portaria)	1,20	
1.11 - 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 04 (quatro) participações - (portaria)	0,80	
1.12 0,50 (cinquenta centésimos) ponto quanto a atuação em comarca que apresente peculiar dificuldade ao exercício das funções, a critério do Conselho Superior."	0,5	
Total	8,35	

02 - Aferição de eficiência e presteza (art. 14 e 15 da Resolução nº /2011)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS
2.1 - Mediante certidão da Corregedoria Geral em que esteja demonstrado o número e a natureza das atividades exercidas nos últimos seis meses, além do acervo do próprio candidato (assiduidade, pontualidade, probidade no exercício do cargo, qualidade na prestação do serviço e urbanidade no trato com outros defensores, juízes, promotores, servidores, advogados, assistidos e partes interessadas em processos)	3	(zero a três)
<b>(Soma de todos os pontos)</b>	11,35	VALOR FINAL

Republicada por Incorreção